

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 230/2024-CJ, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 42682, em nome da empresa Advance Transatur Agência de Viagens e Turismo Ltda., conforme processo nº 202300029005116.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (54352177) apresentada pela empresa Advance Transatur Agência de Viagens e Turismo Ltda., não atende a requisito básico para a sua admissibilidade em face de sua intempestividade, bem como por não comprovar o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o paragrafo único, do art. 84 c/c com o art. 87 da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR;

Considerado a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Advance Transatur Agência de Viagens e Turismo Ltda., infringiu o inciso I, do art. 76, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao não portar no veículo durante a viagem o Certificado de Registro de Veículo, no trajeto Caldas Novas à Rio Quente e foi autuada em 14/10/2023, nos termos do Auto de Infração nº 42682;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 3, subitem 3.4, da ATA nº 10/2024 - AGR/CJ (57185944), em reunião realizada em 27/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1°. Manter o Auto de Infração nº 42682 (52970221, em nome da empresa Advance Transatur Agência de Viagens e Turismo Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 27 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA,

Coordenador (a), em 29/02/2024, às 09:45, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 57221455

e o código CRC ECDCD8B4.

CÂMARA DE JULGAMENTO AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029005116

SEI 57221455